



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 26/04/2023 20:01:23.380 - MESA

REQ n.1332/2023

### REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1037/2023, apensado aos Projetos de Lei nº 3863/2019 e n.º 6980/2017.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142, Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 1037/2023, dos Projetos de Lei nº 3863/2019 e n.º 6980/2017. O objetivo do requerimento é que o Projeto de Lei nº 1037/2023 possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, as finalidades de ambas se diferem, senão vejamos:

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.037/2023 altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para custear a manutenção, reparos, reforma, ampliação, conclusão e/ou melhoria em imóvel habitacional, comercial ou misto, prioritariamente, pertencente a trabalhadora responsável pelo grupo familiar e/ou responsável por família monoparental feminina, e/ou esteja em situação de vulnerabilidade, assim como, autorizar o saque do saldo do FGTS para a trabalhadora que for responsável pelo grupo familiar, pela família monoparental feminina, responsável legal ou que possua dependente com deficiência ou doença grave, gestante, parturiente, ou vítima de violência doméstica.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 26/04/2023 20:01:23.380 - MESA

REQ n.1332/2023

Logo, a proposição tem por finalidade permitir a movimentação do FGTS para que seja utilizado para que a moradia possua condições adequadas para se viver, a fim de prevenir danos, tais como o desmoronamento, a inundação ou quaisquer outros fatores que ponham em risco a saúde e a vida das pessoas que nela reside, e aos que residem ao seu redor.

Assim, além da previsão de saque do FGTS a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários no imóvel para garantir uma moradia digna com condições de habitabilidade, observa-se que o projeto de lei prioriza o imóvel pertencente à mulher trabalhadora, nos seguintes termos:

Art. 20.....

.....

..

XXIV - Quando a trabalhadora for mulher responsável pelo grupo familiar e necessitar de recursos financeiros para o sustento de sua família;

XXV - Quando a trabalhadora for mulher responsável pela família monoparental feminina e necessitar de recursos financeiros para o sustento de sua família;

XXVI - Quando a trabalhadora for mulher responsável legal ou que possua dependente com deficiência ou doença grave;

XXVII - Quando a mulher for gestante ou parturiente e necessitar de recursos financeiros para promover o desenvolvimento sadio e adequado para a criança em idade de primeira infância desde a concepção do feto, bem como, a saúde da gestante e parturiente;

XXVIII - Quando a trabalhadora for vítima de violência doméstica e necessitar de recursos financeiros para conquistar o empoderamento econômico;

.....(NR)”



\* C D 2 3 1 2 5 6 3 9 3 7 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 26/04/2023 20:01:23.380 - MESA

REQ n.1332/2023

Neste contexto, registre-se que segundo levantamento do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) o rendimento médio mensal das Mulheres no mercado de trabalho brasileiro é 21% menor do que o dos homens. Os dados, divulgados têm como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no terceiro trimestre de 2022.

O objetivo com a apresentação do projeto de lei em tela é, justamente, buscar proteger a mulher, que em muitos casos é o ponto de apoio da estrutura familiar, bem como a igualdade de direitos, imprescindível para o desenvolvimento social e o crescimento econômico, haja vista que são muitas as famílias monoparentais femininas, mulheres responsáveis pelo grupo familiar, mulheres gestantes ou parturientes que necessitam de recursos para que possam reformar suas casas, levando sobretudo em consideração, as pessoas que possuem a necessidade de acessibilidade a exemplos de pessoas com deficiência e pessoas idosas com mobilidade reduzida.

Ademais, prevê prioridade ao saque ao FGTS a trabalhadora vítima de violência doméstica. Visto que, apesar de termos avançado muito nas conquistas dos direitos das mulheres em nosso País, um dos maiores fatores que impede a saída do ciclo dessa violência é a dependência econômica. Por isso, no que concerne ao direito de uma vida sem violência, ainda necessitamos aprimorar essas políticas públicas para torna-las mais eficazes na proteção de milhares de mulheres brasileiras em situação de violência doméstica ou familiar.

Por sua vez, o Projeto de Lei n.º 3863/2019 acrescenta inciso XX ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para determinar a liberação do limite do saldo existente da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de toda mulher trabalhadora, a partir do nascimento do filho, nos termos do regulamento do FGTS.

O Projeto de Lei n.º 6980/2017 altera a Lei nº 8.036, de 08 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

para dispor sobre a movimentação da conta do FGTS por ocasião do nascimento ou da adoção de filho.

Percebe-se, portanto, que, embora exista coincidência pelo fato dos projetos disporem sobre a movimentação da conta do FGTS, o escopo dos Projetos de Lei nº 3863/2019 e n.º 6980/2017 são distintos do Projeto de Lei nº 1.037/2023. Isto porque, enquanto naqueles a movimentação da conta do FGTS esta condicionada ao nascimento ou a adoção de filho, neste o saque para custear a manutenção, reparos ou reforma, em imóvel habitacional, está condicionado às várias situações de vulnerabilidade da mulher trabalhadora, como acima exposto.

Analisando detidamente as proposições destacadas, portanto, vislumbra-se que os Projetos de Lei nº 3863/2019 e n.º 6980/2017 possuem particularidades que impossibilitam a reunião para análise conjunta com o Projeto de Lei nº 1.037/2023.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente pleito e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 1037/2023, apensado aos Projetos de Lei nº 3863/2019 e n.º 6980/2017.

Sala das Sessões, 26 de Março de 2023.

**ROGÉRIA SANTOS**

Deputada Federal

